# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Errata | 2 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Extrato | 10 |
| Atas de Sessões | 10 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Orindiúva**
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

**Câmara Municipal de Orindiúva**
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




## PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI Nº 1.550, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a denominação de Estrada Rural do Município de Orindiúva-SP"*

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Passa a denominar-se Estrada Municipal Valdir Rodrigues Gomes, a Estrada que liga o trevo de Orindiúva aos Ranchos do Rio Grande, neste Município.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 28 de outubro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins,

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

## Errata

### ERRATA

Errata Na edição nº 1.317, de 27 de outubro de 2021, foi veiculada a Resolução SME nº 08, de 27 de outubro de 2021, com inconsistências ocasionadas por lapsos. Desta forma, para que não paire dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra o correto. O retorno as aulas nos Artigos 1º e 11, se dará a partir do dia 08 de novembro de 2021.

### Resolução SME n°08, de 27 de outubro de 2021

*Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas de educação básica em 100%, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos da Legislação Vigente e dá providências correlatas.*

Larissa Martin Borges de Almeida, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, comissionada através da Portaria nº 2.159, de 06 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e,

Considerando as normatizações do Conselho Municipal de Educação, bem como a Deliberação CEE 201/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais;

Considerando a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas.

Considerando as normatizações da essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021, nos planos das Unidades Escolares e de cada docente para os anos de cada ciclo do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais em 100% de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais vigentes;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com profissionais da área da educação para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a necessidade do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem;

Considerando a responsabilidade das unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

Considerando que o Comitê para enfrentamento do COVID-19 – Corona Vírus, nomeado pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, aprovou por unanimidade o retorno em 100% das aulas presenciais nos segmentos da Pré-escolas e Ensino Fundamental ciclo I e II, da rede Municipal de Ensino;

Considerando que os dados apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde, em que apontam que 99,9% dos profissionais da área da educação estão com o esquema vacinal completo, bem como os adolescentes de 12 a 17 anos, já receberam ao menos uma dose da vacina, ficando em torno do percentual de 94%, da referida população, e que a 3ª dose da vacina já começou a ser aplicada para indivíduos com mais de 60 anos, portanto os indicadores da pandemia, com testes positivos, internações e mortalidade seguem em tendência acelerada de queda no município, justificando o interesse razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, oferecerão atividades presenciais aos estudantes da Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II, a partir de 08 de novembro , observados os termos das legislações municipais, bem como em nível do Estado de São Paulo e as disposições contida nesta Resolução.

§ 1º - Em relação ao caput do artigo 1°, desta Resolução, estabelece-se a excepcionalidade para a Creche-Escola que fará seu atendimento de forma remota.

§ 2° - O Chefe do Poder Executivo, poderá à vista das condições sanitárias locais, deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§ 3º - No âmbito do Sistema Municipal de Ensino recomenda-se a observância do disposto nesta Resolução, no que couber.

§ 4º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas escolas de educação básica, da Rede Municipal, observando-se os seguintes critérios, em concomitância:

I - distância entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§ 5º - Para a definição da capacidade física das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§ 6º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§ 7º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardadas os protocolos sanitários.

§ 8º – Os alunos devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico.

Art. 2º - As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




Parágrafo único. O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – Todas as escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Comitê para enfrentamento do COVID-19, instituída pela Portaria n° 2.168, de 21 de janeiro de 2021, Plano este aplicável a todos os setores e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º – O Protocolo Intersetorial do Município e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico www.orindiuva.sp..gov.br e www.educacao-orindiuva.com

§ 2º - As escolas de educação básica de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§ 3º – As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão observar, além dos protocolos constantes no "caput", o Protocolo Adicional constante no Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, ciclo I e II e ensino médio, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394/96 e Deliberação CEE 195/2021.

Art. 5º – As unidades escolares informarão a Secretaria Municipal de Saúde do município, mantendo-o constantemente o contato.

§ 1º – Todas as escolas de educação infantil, ensino fundamental submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e informar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º – Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante os órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º – É de competência da direção das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino o planejamento das atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Município, bem como a complementação estabelecidas no Anexo I desta Resolução

Art. 8º –Todas as unidades de Pré-Escola e Ensino Fundamental Ciclo I e II deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nos §§ 8º e 9º do Artigo 1º, desta Resolução, aulas não presenciais para os alunos.

§ 1º – As unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se para receber os alunos no atendimento presencial, conforme etapa de ensino, caso seja necessário realizar revezamento, os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme instruções complementares da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos docentes.

§ 3º– Os docentes poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente do ano, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

§ 4º – O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

§ 5º - Além de dar publicidade a seu Plano de Atendimento Presencial, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão apresentá-lo à supervisão de ensino para a devida homologação.

Art. 9º – Caso seja necessário realizar revezamento de alunos, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir e participar das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva


aulas online ministradas por seus docentes.

§ 1º – As atividades realizadas de forma remota serão contabilizadas como frequência regular dos alunos.

§ 2º – O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os docentes da respectiva unidade escolar de forma remota

§ 3º- Os docentes e gestores das escolas municipais deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio do Centro de Mídias da Educação por meio dos relatórios disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – A Merenda Escolar deverá ser ofertada, assegurando o cumprimento dos protocolos sanitário específicos.

Art. 11 - Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 08 de novembro de 2021, nos termos da Resolução SME 08 e em observância aos protocolos sanitários.

Art. 12 – É facultado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no planejamento a ser submetido a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as atividades presenciais a docentes de quaisquer componentes curriculares, independentemente da atividade presencial realizada, do ano dos alunos presentes, exceto as atividades relacionadas aos componentes educação física, que deverão ser desenvolvidas pelo docente habilitado

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento dos dispostos nesta Resolução. competências.

Art. 14 - As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 27 de outubro de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Orindiúva-SP e das recomendações da área da Saúde do Município

ANEXO I

Protocolo Adicional da Rede Municipal de Ensino.

Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação devem ser seguidos por todas as escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino.

As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação disponíveis no sítio eletrônico www.orindiuva.sp.gov.br e www.educacao-orindiuva.com para as escolas de educação básica municipal.

RETORNO SEGURO

Diante da complexidade do nosso município , frente à pandemia COVID-19, novas medidas emergenciais de contenção da pandemia foram tomadas de acordo com o Decreto nº 1.719 de 03 de fevereiro de 2021 , diante do disposto é extrema importância que a Secretaria Municipal de Educação trabalhe de forma articulada com a sociedade civil, atrelando aos setores da educação, saúde, transporte e merenda no intuito de apoiar a tomada de decisões das diferentes esferas do poder público, qualificando o debate e subsidiando as questões relevantes ao protocolo sanitário.

O ano letivo iniciou de forma remota conforme decreto nº 1.718 de 01 fevereiro de 2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais e Resolução SME nº 03 de 02 fevereiro de 2021, o retorno presencial previsto para o dia 01 de março de 2021 deverá ser suspenso por mais 15 dias conforme Resolução SME nº 05 de 26 de fevereiro de 2021 , para que o retorno às aulas presenciais seja cuidadosamente planejada com toda cautela e segurança sanitárias, portanto, a adoção de protocolos de higiene será necessária para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os estudantes e suas famílias, amenizando os impactos do atual contexto.

Considerando o Decreto 1.754 de 02 de julho de 2021 que complementa e adota novas medidas a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19 e dá outras providências, as aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Considerando o Decreto 1.777, de 26 de outubro de 2021, as aulas e demais atividades educacionais

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




ocorrerão de forma presencial, mantendo-se quando necessário a forma remota, cujo ato está regulamentado pela Resolução SME nº 08 de 27 de outubro de 2021.

O atendimento presencial seguirá as Estratégias Pedagógicas de cada escola, assegurando o cumprimento dos protocolos de segurança.

ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente documento foi construído a partir da análise de publicações sobre medidas de prevenção e controle da Covid-19 nas orientações da Undime, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Consed e Protocolo do MEC de Biossegurança para retorno das atividades nas instituições.

DISTANCIAMENTO SOCIAL – Respeitar o distanciamento entre as pessoas e evitar aglomerações.

HIGIENE PESSOAL - Promover hábitos de higiene pessoal.

SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES- Manter os ambientes sanitizados e ventilados.

TRANSPORTE ESCOLAR – garantir o distanciamento no ônibus, reduzindo o número de passageiros e aplicando higienização de toda parte interna do veículo a cada viagem realizada de ida e volta.

COMUNICAÇÃO – Estabelecer comunicação entre todos os segmentos da educação, departamento da saúde e família, afastando os suspeitos ou infectados pela COVID-19.

MONITORAMENTO- monitorar temperatura corporal por meio de termômetro e observar sintomas da COVID-19. Fiscalizar toda execução do protocolo COVID-19

INFRAESTRUTURA GERAL

• Marcação do chão, estabelecendo distanciamento em todos os ambientes transitados.

• Álcool em gel distribuído em todos ambientes escolares.

• Ambientes ventilados e arejados.

• Ambientes limpos e higienizados muitas vezes ao dia.

PROTOCOLO DE MONITORAMENTO

• Os utensílios devem ser devidamente higienizados.

• Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, os mesmos serão higienizados a cada 2 horas e cada um deve ter sua garrafinha trazida de casa

• Inspeção da temperatura corporal

• A temperatura corporal será aferida na entrada da escola e do transporte escolar, e no caso de febre, a família será orientada a levar a criança ao médico.

• Registros de possíveis casos com sintomas do Covid-19

• Caso o individuo apresente sintomas de COVID, o Departamento de Saúde deverá ser notificado pela Unidade Escolar

EPIs (Equipamentos de Proteção Individual )

Crianças acima de 2 anos o uso obrigatório de máscaras durante o tempo integral na escola e no transporte escolar para todos. As máscaras são de uso pessoal e sugerimos que sejam adquiridas pelo próprio aluno e profissionais da educação em suas devidas embalagens.

Obs.: As máscaras devem ser trocadas a cada 2 horas e as de uso permanente lavadas com água e sabão para sua reutilização.

As máscaras de uso permanente após usadas precisam ser armazenadas em sacos plásticos, levadas para casa e higienizadas para o dia seguinte.

ORGANIZAÇÃO ESPACIAL

Utilização de outros espaços para aulas, como quadras, pátios, parques, explorando melhor os espaços abertos, porém respeitando distanciamento. Os espaços externos também serão higienizados com a mesma frequência dos internos. Os brinquedos e utensílios utilizados deverão ser lavados com água e sabão, higienizados com cloro e álcool 70% a cada turma que utilize.

As salas de aulas necessitam serem organizadas respeitando o distanciamento, inclusive a mesa do educador.

ROTINA DE HIGIENIZAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




• Tapete sanitizante na entrada da escola com hipoclorito de sódio diluído, conforme orientações das embalagens.

• Trocar a máscara por período de 2 horas depois do uso, lavar as máscaras reutilizáveis diariamente. Não emprestar objetos pessoais e máscaras. Orientar todos quanto ao uso correto das máscaras.

• Higienizar todos os ambientes e as partes que as pessoas tocam ou pisam com frequência (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões).

• Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%. Evitar colocar as mãos nos olhos e na boca. Usar o toque de cotovelos simbolizando beijos e abraços

• Manter os ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas. Evitar o uso de ar condicionado. Explorar os espaços externos.

• Remover os lixos, no mínimo três vezes ao dia. Higienizar banheiros, lavatórios, trocadores e vestiários a cada 2 horas. Os refeitórios e salas de aulas deverão ser higienizados na entrada e após a saída de cada turma. Higienização do Fraldário será realizada a cada troca e/ou banho

TRANSPORTE ESCOLAR

• Orientar motoristas e estudantes sobre medidas de higiene, como: cobrir a boca com a parte interna do braço ao tossir, higienizar as mãos, não mudar de lugar durante a viagem, manter o distanciamento físico;

• Higienização das mãos ao entrar no ônibus com álcool gel 70%.

• Estabelecer uma rotina de limpeza e desinfecção entre viagens que contemplem a cabine do motorista e assentos dos estudantes e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio etc.);

• Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas totalmente fechadas;

• Adotar o uso de máscara para motoristas e estudantes.

• Limitar a ocupação dos veículos com demarcação dos assentos liberados para uso;

• Medir a temperatura de cada estudante, com termômetro sem contato físico antes de entrar no veículo. Se houver algum sintoma ou febre (37,5° C ou superior), a criança não deve utilizar o transporte escolar e tampouco ir para a escola;

• Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo na viagem de retorno para as residências. Caso haja formação de fila, sugere-se a demarcação no chão para garantir o distanciamento social.

MERENDA ESCOLAR – ORIENTAÇÕES

• Servir alimentos empratados e individualmente com equipamentos de EPI, uniformes, máscaras, protetor de face, luvas e aventais para servir.

• Limpeza e higienização de ambientes, mobílias, maçanetas, corrimões, utensílios, alimentos e mãos, seguindo as orientações institucionais.

• Fica proibido o uso de álcool nas dependências da cozinha. Utilizar na limpeza água, sabão e hipoclorito de sódio diluído.

• Manipuladores e fornecedores de alimentos seguirão o protocolo, higienizando mãos, sapatos, fazendo uso de luvas, uniformes, máscaras e álcool em gel.

• Higienização do estoque com álcool em gel e hipoclorito de sódio diluído. (seguir instruções da embalagem).

ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

É importante lembrar que os cuidados sanitários são necessários no enfrentamento da COVID-19.

As recomendações são:

• Demarcação de distanciamento com fitas adesivas coloridas a fim de respeitar o distanciamento social mínimo, limite de presença não excedendo a capacidade física das escolas. O mesmo acontecerá na distribuição das carteiras e mobílias dentro da sala de aula.

• Manter em funcionamento ventiladores e limpeza de ar condicionado. Manter janelas e portas abertas,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




fazendo uso da ventilação natural.

• Isolar bebedouros com esguicho d'água.

• Disponibilizar tapetes sanitizantes próximos às portas de entrada e saída dos espaços escolares, para que os alunos higienizem os sapatos, tomando os devidos cuidados ao utilizar hipoclorito devido o mesmo "manchar" tecidos.

• Limpar e desinfetar as superfícies das salas de aula e demais espaços da escola, assim como todos os equipamentos, mobiliários e/ou quais objetos onde tem alcance das mãos ou se compartilhe. Preconizar a limpeza com detergente neutro e a desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio.

• Fazer uso de garrafinhas individuais trazidas de casa para o consumo de líquidos, evitando assim a aproximação direta da boca nos bebedouros e torneiras. Higienizar os bebedouros e torneiras a cada duas horas.

• Lavar regularmente os brinquedos com água e sabão entre o uso de uma turma de alunos para a outra.

• Higienizar e desinfectar os espaços da unidade educacional diariamente com hipoclorito de sódio diluída (observar as instrução da embalagem), pulverizando em todos os ambientes, deixando agir por 10 minutos antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais.

• É recomendável fazer a higienização de pisos e banheiros entre 2h em 2h ao dia, com hipoclorito de sódio diluído em água. A utilização de álcool 70% por todas estas superfícies também será recomendada. Os panos de limpeza deverão ser higienizados após o uso.

• Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término de turno.

• Fazer uso de papel toalha, lenço de papel e descartar com os devidos cuidados para evitar possíveis contaminações.

• Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais. Não permitir a saída simultânea de diferentes turmas. Organizar e informar as famílias. Caso o responsável não esteja no horário de saída da escola, o aluno deve ser direcionado imediamente a um ambiente de espera, respeitando o distanciamento mínimo.

• Demarcar com fita adesiva colorida a parte externa da escola também para que os responsáveis respeitem o distanciamento e não aglomerem na porta da escola. O mesmo deve ser aplicado ao transporte escolar, devendo criar uma logística específica para eles a critério do gestor.

• Limitar o acesso dos alunos somente nos espaços destinados às atividades, sempre acompanhados do educador, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam gerar riscos de contaminação.

• Disponibilizar lavatório de mãos com água corrente, sabonete líquido neutro, papel toalha descartável e álcool em gel 70% para todos os ambientes escolares, principalmente próximos ao lavatório, banheiros e refeitório, para que alunos e funcionários higienizem as mãos a todo instante e principalmente antes das refeições. Evitar colocar as mãos nos olhos e na boca.

• Utensílios de cozinha como talheres, pratos e copos precisam ser higienizados com água e sabão. Em seguida colocados de molho em solução à base de hipoclorito por 15 minutos e após o procedimento enxaguar bem.

• Escalonamento entre as turmas para a utilização do refeitório, aumentando o número de intervalos, de modo que atenda uma turma por vez com número reduzido de crianças ou de acordo com a capacidade do refeitório, desde que obedeça a margem do critério do distanciamento.

• Evitar o uso (sistema self-service) pelo contato coletivo com utensílios como colheres e pegadores. De preferência utilizar o sistema de "empratamento", entregando a refeição individualmente para a criança.

• Devido o Álcool em 70% ser altamente inflamável, fica proibido o uso deste dentro da cozinha; a desinfecção deverá ser realizada com hipoclorito de sódio diluído confome orientações da embalagem. O álcool só poderá ser utilizado nos refeitórios e estoques de merenda, sempre tendo atenção redobrada ao transporte deste produto inflamável.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




• O estoque dos alimentos deve ser arejado e os produtos todos esterilizados antes do armazenamento ou se forem manipulados antes do preparo para fins de organização do estoque. Nenhum alimento deve ser recebido ou adentrar no estoque sem que seja esterilizados.

• Delimitar com isolamento os locais que as crianças farão as refeições, respeitando o distanciamento para evitar que fiquem um de frente com o outro e conversem (riscos de jorrar gotículas de saliva e ocorrer contaminações). Deverão estar com as mãos previamente higienizadas para pegar a refeição e os talheres. Adentrar e sair dos espaços fazendo uso de máscara, retirando somente para se alimentar.

• Cabe ao educadores orientar e monitorar as crianças para que não ocorra o compartilhar de alimentos, garrafinhas, mamadeiras e chupetas.

• O Refeitório deve ser higienizado a cada troca de turma por um profissional específico da limpeza. Ter uma lixeira de pedal para que o descarte do lixo não esteja em contato com as mãos.

• As preparações de alimentos deverão ser feitas pela equipe de cozinha, sendo a mesma equipada com luvas, máscaras, uniforme e todo processo de higienização redobrado com atenção e responsabilidade. O funcionário da cozinha que irá servir a refeição seguirá o mesmo protocolo de higienização e esterilização daqueles que prepararam o alimento.

• Os produtos indicados para desinfecção do refeitório são: álcool líquido ou em gel 70% e solução de hipoclorito de sódio 1,0%. Lembrando mais uma vez que não poderão fazer o uso do álcool dentro da cozinha, mas sim em outros espaços em que não corram riscos de explosões e queimaduras.

• A Higienização dos alimentos, como frutas, legumes e verduras deve ser redobrada quanto aos cuidados, seguindo os protocolos que já faziam anteriormente.

• Os educadores poderão manipular os alimentos das crianças desde que esta manipulação seja feita por profissionais devidamente equipados e preparados. Mas ao entrar com a criança no refeitório deverão estar higienizados, de máscara e respeitando o distanciamento mínimo.

• Todos devem orientar as famílias quanto à higienização dos alimentos e objetos que a criança traz de casa.

• As salas de NAEE (Núcleo de atendimento educacional especializado) seguirão os critérios deste protocolo, salientando que deverá ocorrer a higienização das cadeiras de rodas, andadores, kits, acessórios e outros utilizados coletivamente.

• Todos devem orientar as famílias quanto à higienização de uniformes, mochilas, produtos de higiene, chupetas, mamadeiras, fraldas descartáveis, entre outros trazidos de casa.

ORIENTAÇÕES DO EDUCADOR

• As horas de trabalho pedagógico Coletivo HTPC, serão realizados mantendo todos os protocolos de segurança.

• Os professores serão orientados a realizarem suas aulas via plataforma afim de iniciar a transmissão dos conteúdos básicos.

• O professor dará prioridade , sempre que possível, à atividades ao ar livre.

• As atividades coletivas (educação física) devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos e arejados, respeitando o distanciamento físico.

• Evitar o uso de objetos e de adornos de uso pessoal/individual (anéis, brincos, pulseiras , relógios etc.)

• Manter as boas práticas de higienização.

Orindiuva,SP 27 de outubro de 2021.

Larissa Martin Borges de Almeida

Diretora da Secretaria Municipal de Educação

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




## Licitações e Contratos

## Extrato

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**
**Extrato de Termo Aditivo**

Município de Orindiúva. Detentor: Avenida Auto Posto Orindiuva Ltda. Objeto: Fornecimento de combustível. Ata de Registro de Preço nº 01/2021. 6º Termo Aditivo para revisão do preço do litro de etanol de R$ 4,35 para R$ 4,79 e da gasolina R$ 5,38 para R$ 6,28. Data: 28/10/2021 – Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins - Prefeita.

## Atas de Sessões

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**
**Decisão de inabilitação/habilitação – TP nº 04/2021**

O Município de Orindiúva faz saber que por decisão da Comissão Permanente de Licitação nos autos da TP nº 04/2021, tendo por objeto as obras de construção do "Centro Dia do Idoso", a empresa POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI foi inabilitada na fase preliminar do certame, por não comprovar sua capacidade técnico-operacional, tendo sido habilitada a licitante MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME, que atendeu às exigências do ato convocatório. Orindiúva, 28/10/2021 – Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.